



# **Câmara Municipal de Campo Magro** **Estado do Paraná**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**

**CONTRATO Nº 006/2015**

Contrato de locação de imóvel para a sede da Câmara Municipal de Campo Magro, que fazem entre si a Câmara Municipal de Campo Magro e JEFERSON OTAVIO LAGO - ME

A Câmara Municipal de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CNPJ/MF 01.645.691/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 478.789.249-53, a seguir denominado **Contratante**, e **JEFERSON OTAVIO LAGO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Said Jorge nº 557, Jardim Bom Pastor, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.161.546/0001-00, por seu sócio administrador o sr. **JEFERSON OTAVIO LAGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.210.355-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 055.418.219-08, residente e domiciliado na Rua Said Jorge nº 557, Jardim Bom Pastor, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, a seguir denominado **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 008/2015, Dispensa de Licitação nº 002/2015, pelos termos da proposta da **Contratada** datada de 05/07/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a instalação de 6 aparelhos de ar condicionados, na Sede da Câmara Municipal de Campo Magro, situada à Rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, neste município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pela execução do objeto ora contratado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – A **Contratada** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos pertinentes ao serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente contrato é de 10 dias úteis após a assinatura do presente termo.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da nota fiscal referente a prestação do serviço contratado.





## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária 01001.0103110012.001 – Manutenção da Câmara Municipal, no elemento de despesa 3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente em 2015, da Câmara Municipal de Campo Magro.

### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer todas as condições necessárias para que a Contratada tenha acesso aos locais do serviço, durante o expediente normal de trabalho.

**Parágrafo segundo** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na instalação dos aparelhos, tais como fios elétricos, canaletas, disjuntores, isolantes, suportes, parafusos e demais que se fizerem necessários;
- b) responder pelos danos causados ao imóvel, por acidentes provocados durante os trabalhos;
- c) deixar os recintos limpos, após a instalação dos aparelhos de ar condicionados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, será aplicada ao Causador multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Campo Magro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA**

A Contratada fornece garantia de 6 (seis) meses de para o serviço prestado, compreendendo na garantia todos os materiais e equipamentos utilizados na instalação dos aparelhos, fornecidos pela Contratada, tais como fios elétricos, canaletas, disjuntores, isolantes, suportes, parafusos e demais que se fizerem necessários, bem como a parte elétrica da instalação e vazamentos na tubulação e conexões instaladas.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



## ***Câmara Municipal de Campo Magro*** ***Estado do Paraná***

A troca eventual de documentos e cartas, entre as partes, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Parágrafo Primeiro** - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré, da Comarca da Região metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro, 18 de novembro de 2015.

Contratante

**AGOSTINHO CONSTANTINO**

Presidente da Câmara Municipal  
R.G. 3.351.958-3 SSP/PR  
CPF. 462.293.539-20

Contratado

**JEFERSON OTÁVIO LAGO - ME**

R.G. 9.210.355-2 – SSP/PR  
CPF. 055.418.219-08

**Testemunhas:**

Nome: Renaldo Noel Ruy  
R.G. 6.234.539-0  
CPF. 869.488.229-91

**Testemunhas:**

Nome: Cirlene Andreiczuk  
R.G. 8.499.407-3  
CPF. 817.912.599-87